



186

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000899/026/11

Prefeitura Municipal: Borborema.

Exercício: 2011.

Prefeito: Jorge Feres Junior.

Advogados: Isabela Regina Kumagai de Oliveira e Emerson Leandro Correia Pontes.

Acompanham: TC-000899/126/11 e Expedientes: TC-026536/026/11 e TC-006775/026/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 16 de abril de 2013, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das falhas subsistentes nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Dívida Ativa", "Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal", "Precatórios - Regime Especial Anual", "Demais Despesas Elegíveis para Análise", "Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais", "Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades - Falhas de Instrução", "Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP", "Quadro de Pessoal", "Horas Extras Contínuas e Acima do Limite Legal", "Adicionais de Insalubridade e Periculosidade", "Acúmulo Irregular de Cargos Públicos" e "Atendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal", que deverão ser efetivamente regularizadas.

Registra constar dos autos que o Município de Borborema cumpriu seu dever constitucional ao aplicar 28,07% da receita de impostos e transferências na educação básica; 73,60% na remuneração dos profissionais do magistério; 27,50% na saúde; e ao realizar pagamento com precatórios. Também observou o limite legal máximo admitido pela LRF em relação às despesas com pessoal que atingiram 48,86% da receita corrente líquida.

Observou, ademais, o seu dever legal, no que diz respeito aos recursos provenientes do FUNDEB, recolheu os encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP), realizou os repasses dos duodécimos ao Legislativo, cumpriu a ordem cronológica de pagamentos e aplicou corretamente as receitas derivadas da CIDE, Multas de Trânsito e Royalties.

4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

187

Não houve quaisquer apontamentos em relação à fixação e aos pagamentos dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Em relação aos resultados, o Município apresentou excesso de arrecadação de R\$ 1.144.828,23, 4,58% da receita prevista, ou seja, a receita prevista para 2011 foi de R\$ 25.000.000,00 e a realizada, de R\$ 26.144.828,23. O resultado orçamentário correspondeu a superávit de 0,79%, isto é, R\$ 206.317,14.

O financeiro correspondeu a superávit de R\$ 1.153.391,30 e, em 2010, superávit de R\$ 885.564,52. O estoque de restos a pagar em 2010 foi de R\$ 1.067.675,11 e um ano depois passou para R\$ 413.453,29, com decréscimo de 61,28%.

O estoque da dívida ativa, conforme o sistema AUDESP, foi de R\$ 2.879.947,65 e, em 2010, de R\$ 2.543.080,57, apresentando um acréscimo de 13,25%. No exercício foram recebidos R\$ 464.082,77, isto é, 18,25% do estoque.

O endividamento de longo prazo em 31-12-2010 era de R\$ 3.645.177,92; em 2011, R\$ 4.785.862,22, demonstrando um acréscimo de 31,29%.

E finalmente, a Equipe de Fiscalização apontou um percentual de investimentos, em relação à Receita Corrente Líquida, da ordem de 2,74%.

Recomenda à Prefeitura que:

- a) regularize efetivamente o Quadro de Pessoal, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;
- b) em relação aos Adiantamentos, observe rigorosamente a Lei federal nº 4.320/64 bem como o Comunicado SDG nº 19/2010;
- c) cumpra o disposto na Lei nº 8.666/93, no que concerne às licitações;
- d) promova ajustes de modo a garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;
- e) atenda às Instruções desta E. Corte quanto às recomendações exaradas.

Por fim, determina que:

- a) a formação de autos apartados para tratar das questões referentes aos itens "Acúmulo irregular de Cargos Públicos", "Horas Extras Contínuas e Acima do Limite Legal" e "Adicional de Insalubridade e Periculosidade";
- b) o processo acessório TC-0899/126/11, bem como os expedientes TC-26536/026/11 e TC-6775/026/12 permaneçam apensados a estes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

188

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Anota, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte (TC-0412/013/12, TC-0413/013/12 e TC-0951/013/12). O mesmo ocorre com as admissões de pessoal por concurso público (TC-0855/013/11) e com as contratações por tempo determinado (TC-0974/013/12).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - José Mendes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 24 de abril de 2013

ROBSON MARINHO - Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator

ft.

PUBLICADO NO T.O. 79.E.
DE 15/04/13
Carilho
Dr. Sidney Estanislau Beraldo

TERMINADA
OBRIGA MUNICIPAL DE RERREBA - SP -
Data: 01-04-2013-12:37-00036-01



Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"

Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - Tel./Fax: (16) 3266 1368 - CEP 14955-000 - BORBOREMA/SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2013

"Faço saber, que a Câmara Municipal de Borborema/SP, aprova e eu, CELSO APARECIDO GERBASI, na qualidade de Presidente, e de conformidade com o Artigo 206 da Lei Orgânica do Município de Borborema/SP, promulgo o seguinte decreto".

Artigo 1º. Fica **APROVADO** o parecer emitido em sessão de 28 de agosto de 2013, e publicado no "D.O.E. de 1º de maio de 2013, em todos os seus termos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, parecer que examinou as Contas da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, TC. Nº. 000899/026/11, relativo às contas do exercício de 2011.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Borborema, 29 de agosto de 2013.


CELSO APARECIDO GERBASI
Presidente


RENATO ROVILEI FABRE
1º. Secretário

Publicada na Diretoria da Secretária
Da Câmara Municipal aos 29/08/2013.


Luiz Antonio Pinto de Godói
Secretário Legislativo